



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Municipal nº 3.722, de 29 de janeiro de 2024 que “dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo/MG, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover o reajuste da remuneração do Agente de Contratação/Pregoeiro, dos membros da Comissão de Contratação; Comissão de Avaliação de Desempenho, Comissão de Avaliação de Desempenho em estágio probatório, de Inventário Físico-Financeiro e de Valores; Comissão de Sindicância e Processo Administrativo. Esta medida busca assegurar uma remuneração justa e condizente com a complexidade e a responsabilidade das atividades desempenhadas pelas comissões administrativas.

A atuação das Comissões administrativas é essencial e demanda um esforço técnico e intelectual cada vez maior dos membros das comissões, justificando, portanto, a necessidade de revisão dos valores remuneratórios.

Por fim, o projeto de lei tem como meta reconhecer a importância do trabalho desempenhado pela Comissão de Contratação, fortalecendo a administração pública e contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Em atenção ao previsto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o presente Projeto de Lei o impacto financeiro-orçamentário referente ao aumento de despesa que este propõe, considerando o exercício financeiro atual e os dois seguintes, bem como declaração do Presidente desta Casa de que o aumento de despesa decorrente da criação das gratificações propostas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na valorização dos profissionais da Comissão de Contratação e na melhoria da eficiência da administração pública.


Danilo Santos Xavier Guimarães

Vereador Presidente



Elias Trindade

Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza

Secretário



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

ALTERA LEI Nº 3.722, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 3.722, de 29 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída gratificação de função, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Municipal nº 910, de 1976, aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo/MG, designados para o exercício das funções de:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação: R\$ 850,00 (oitocentos reais);

II – Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Contratação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV – Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

V – Membro da Comissão de Inventário Físico-Financeiro e de Valores: R\$ 700,00 (setecentos reais);

VI – Membro da Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo:

a) R\$ 600,00 (quinhentos reais) para o Presidente e;

b) R\$ 500,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.

VII – Membro da Comissão de Avaliação Patrimonial: R\$ 500,00;

VIII – Comissão Especial Administrativa: R\$ 500,00.

§ 1º. As Comissões serão instituídas, mediante Portaria, pelo Presidente, que indicará os membros titulares e suplentes e o período de vigência da Comissão.

§ 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei será mensal e efetivado através da Folha de Pagamento.

§ 3º A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções na Comissão Permanente de Contratação ou nas Equipes de Apoio dos Pregões não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.”

Art. 2º. O servidor nomeado como suplente de Agente de Contratação/Pregoeiro e da Comissão Permanente de Contratação ou de equipe de apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

§ 1º O servidor titular nas funções descritas no caput deste artigo terá direito à percepção integral da gratificação mesmo durante ausências temporárias do trabalho de até 10 (dez) dias consecutivos, uma vez que a responsabilidade do servidor sobre o processo de licitação não cessa por sua ausência, respondendo pelos atos que já tenha praticado.

§ 2º Fará jus à gratificação proporcional o servidor titular que se ausentar por um prazo superior ao estipulado no § 1º deste artigo.



Câmara Municipal de Curvelo

Art. 2º. A Lei nº 3.722, de 2024 passa a vigorar acrescida do art. 4º A com a seguinte redação:

Art. 4º A. As gratificações previstas no art. 1º desta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Sala de reuniões, 22 de janeiro de 2025.

Danilo Santos Xavier Guimarães
Vereador Presidente

Elias Trindade
Vice-Presidente

Carlos Henrique Coelho de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Curvelo

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei de Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025 e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 22 de janeiro de 2025.

Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, QUE ALTERA A LEI Nº3.722, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO DA COMISSÃO	VALORES ATUAIS	VALORES PROPOSTOS	DIFERENÇA	ENCARGOS 21%	DESP.2025 MENSAL	DESP.2025 VARIÁVEL	DESP.2026 VARIÁVEL	DESP.2027 VARIÁVEL
I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	R\$1.600,00	R\$2.050,00	R\$450,00	R\$94,50	R\$544,50	R\$6.534,00	R\$6.828,03	R\$7.135,29
II – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$1.600,00	R\$2.050,00	R\$450,00	R\$94,50	R\$544,50	R\$1.633,50	R\$1.707,01	R\$1.783,83
III – COMISSÃO DE DESEMPENHO	R\$1.050,00	R\$1.350,00	R\$300,00	R\$63,00	R\$363,00	R\$1.089,00	R\$1.138,01	R\$1.189,22
IV – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	R\$1.050,00	R\$1.350,00	R\$300,00	R\$63,00	R\$363,00	R\$4.356,00	R\$4.552,02	R\$4.756,86
V – COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO E VALORES	R\$1.200,00	R\$2.100,00	R\$800,00	R\$168,00	R\$968,00	R\$2.904,00	R\$3.034,68	R\$3.171,24
VI - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO	R\$1.300,00	R\$1.600,00	R\$300,00	R\$63,00	R\$363,00	R\$1.089,00	R\$1.138,01	R\$1.189,22
VII - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(NOVA)	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$315,00	R\$1.815,00	R\$5.445,00	R\$5.690,03	R\$5.946,08
VIII - COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA	(NOVA)	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$315,00	R\$1.815,00	R\$5.445,00	R\$5.690,03	R\$5.946,08
SOMA	R\$7.800,00	R\$13.500,00	R\$5.700,00	R\$1.178,00	R\$6.776,00	R\$28.495,50	R\$29.777,82	R\$31.117,82

OBS: A comissão de Contratação/Pregoeiro e a comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório foram calculadas levando-se em consideração o período de 12 e as demais comissões por uma média de 03 meses.

Despesa Mensal: R\$6.776,00 Despesa Anual: R\$28.495,50



GERALDA LÚCIA PEREIRA DA FONSECA
Contadora - CRC/MG 46.586
Matrícula 038
Câmara Municipal de Curvelo